



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**

**OBJETO:** Locação mensal de caminhão pipa, capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.

**Data da ratificação: 25/04/2019**



Fls 01  
af

## Requisição Preliminar - 039/2019

### 1. Objeto:

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.

**2. Motivação:** A SURG necessita efetuar atividades de pavimentação onde é necessário, molhar a base de pedra e lavar o pavimento para executar serviços de recapeamento asfáltico. Também este caminhão é utilizado em serviços de desobstrução de galerias, através do jato de água com alta pressão. Esta locação se faz necessária em situação emergencial tendo em vista que o caminhão de uso da SURG, necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito. Como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras.

### 3. Detalhamento do objeto

Quant	Unid	Descrição
04	meses	Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

**4. Prazo de pagamento:** Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

**5. Obrigações da contratante:** Avaliar a eficácia dos serviços, informar ao contratado possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.

Guarapuava, 18 de Abril de 2019

*Antonio Claudemir Machado*  
Antonio Claudemir Machado  
Encarregado Departamento obras



FL > 02  
af

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.

2. **Motivação:** A SURG necessita efetuar atividades de pavimentação onde é necessário, molhar a base de pedra e lavar o pavimento para executar serviços de recapeamento asfáltico. Também este caminhão é utilizado em serviços de desobstrução de galerias, através do jato de água com alta pressão. Esta locação se faz necessária em situação emergencial tendo em vista que o caminhão de uso da SURG, necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito. Como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras.

### 3. Detalhamento do objeto

Quant	Unid	Descrição
04	meses	Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

### 4. Especificação técnica

4.1. A licitante vencedora deve fornecer o caminhão com tanque pipa com capacidade mínima de 18 mil litros, auto carregável, equipado com bomba de alta pressão mínimo 7 kg, mangueira de alta pressão nas medidas 1" e 2" com no mínimo 15 metros cada, mangueira de sucção na medida 2" mínimo 15 metros.

4.2. O caminhão deve estar em boas condições de conservação e perfeito estado de funcionamento.

4.3. **Manutenção:** A contratada deve realizar as manutenções em caso de o equipamento apresentar defeitos ou mau funcionamento. A SURG fará pequenas intervenções do tipo: conserto de pneu, ou reparos em caso de quebra de sinaleiros, faróis, luz de freio.

### 5. Equipamentos e documentos obrigatórios:

5.1. O equipamento deve estar com os documentos, acessórios e itens de segurança em acordo com as exigências dos órgãos de trânsito.

5.2. **Documentação:** deve estar em dia, com todas as obrigações pagas, (IPVA, seguro, etc).

5.3. **Sinalização:** deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas no para choque e tanque do caminhão;

5.4. **Itens de Segurança:** os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

5.5. **Substituição:** Caso ocorra quebra ou algum sinistro que impossibilite a continuidade da prestação de serviço com este caminhão, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 24 horas.

### 5.6. Seguro

A contratada deve apresentar seguro contra danos a terceiros com validade durante o período do contrato.

### 6. Critérios de recebimento

6.1. Local de Entrega: O caminhão deve ser entregue nas dependências da SURG, sito a rua Afonso Botelho, 063, Trianon.

6.2. A apuração do ponto será mensal, iniciando-se a contagem no dia primeiro do mês e encerrando-se no dia 30 ou 31 conforme a duração do mês em curso.

7. **Fiscal do contrato:** Os serviços serão acompanhados por: Antonio Claudemir Machado, encarregado de obras.

8. **Validade do contrato:** 120 dias conforme as necessidades da SURG.

af



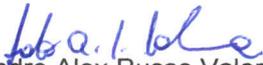
FLS 03  
by

9. Prazo de entrega: 2(dois dias úteis) após a assinatura do contrato.

**10. Prazo de pagamento:** Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a emissão da nota

**11. Nota fiscal:** A NF de prestação de serviços deve ser encaminhada ao setor de compras até o último dia de cada mês conforme o valor mensal da locação.

Guarapuava, 18 de Abril de 2019

  
Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Administrativo

  
Darci Carraro  
Departamento de compras

FL 04  
byp

## Relatório de Cotação: Caminhão Pipa Capacidade de 18000lts

Pesquisa concluída no dia 25/04/2019 15:17:09 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Caminhão Pipa Capacidade de 18000lts	0	1 Unidade	0	R\$0,00
			Valor Global:	R\$0,00

### Detalhamento dos Itens

Item 1: Caminhão Pipa Capacidade de 18000lts R\$0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Caminhão Pipa Capacidade de 18000lts	

  
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
DARCI CARRARO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLS 05  
inf

Assunto: locação caminhão pipa  
De: Água Press - Transporte Água Potável <aguapress@aguapress.com.br>  
Data: Ter, Abril 23, 2019 1:43 pm  
Para: darci@surg.com.br  
Prioridade: Normal  
Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#) | [View Message Details](#) | [Ver como HTML](#)

Boa Tarde Sr. Darci

Conforme sua solicitação segue abaixo dados dos veiculos para locação mensal:

- Iveco Tector 260 E 28 ano 2014.....R\$ 9.000,00 .... 18 mil litros
- Mercedes Bens 2831 ano 2008 .....R\$ 8.500,00 ....18 mil litros
- Volkswagen 26.260 ano 2004 ..... R\$ 7.500,00 ... 18 mil litros

Obs.: Os três veiculos são traçados, em perfeito estado de conservação de lataria e mecânica, auto carregável, com barra traseira, mangueira para lavagem etc., locação no minimo 03 meses, motorista, diesel e pequenos reparos por conta de Vossa Senhorias.

Estamos a disposição para maiores informações.

Att.

Weverson  
41 - 3286 4272

untitled-[2].html 1 k . . .

FL > 06  
OP

**Assunto:** Re: locação caminhão pipa  
**De:** Água Press - Transporte Água Potável <aguapress@aguapress.com.br>  
**Data:** Qua, Abril 24, 2019 10:34 am  
**Para:** darci@surg.com.br  
**Prioridade:** Normal  
**Opções:** Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Sr. Darci

Quanto ao preço não conseguimos reduzir, seria o R\$ 7.500,00 mesmo.  
Quanto ao levar o veículo, podemos levar sim.

Att

Weverson

Em qua, 24 de abr de 2019 às 10:25, <darci@surg.com.br> escreveu:  
> Bom dia Weverson>> Recebemos os anexos.>> Quanto ao valor mensal do caminhão 2004, poderia dar um desconto.>> Outra questão caso nos fechemos contrato, vc consegue trazer o caminhão ou> temos que ir buscar.> no aguardo> Darci>> Bom Dia Sr. Darci>> Com Relação a sua solicitação segue abaixo:>> Bomba de alta pressão Schineider MCA 23, pressão 7 kg, acionamento interno> por pneumático,> mangueira de 1 polegada com 15 metros e mangueira de 2 polegadas para ser> conectada na bomba,> mangueira de sucção 2 polegadas com 15 metros.> Acessórios adicionais, sendo veículo alto carregável, barra traseira, rabo> de pavão, etc.> As certidões estão em anexo:> - Certidão Trabalhista.> - Certificado FGTS - CRF> - Certidão Municipal> - Certidão Divida Ativa> - Certidão Estadual> - Certidão Simplificada> - Contrato Social> - Comprovante CNPJ>> Por gentileza, Favor passar dados cadastrais de sua empresa.>> Att.>> Weverson>> Em ter, 23 de abr de 2019 às 16:45, <darci@surg.com.br> escreveu:>> > Boa tarde Weverson>> > Solicitamos mais informações referente ao caminhão volkswagem 26.260:>> > Possui bomba de alta pressão, tipo marca, acionamento, capacidade, tipo e> > metragem de mangueiras e outros acessórios que compõem o conjunto;>> > Se possível encaminhar descrição detalhada para inclusão no contrato;>> > Também solicitamos encaminhamento dos seguintes documentos:>> > - Cópia autenticada do contrato social e alterações contratuais ou> > consolidação;> > - cópia autenticada da certidão simplificada da junta comercial;> > - Cópia simples do documento pessoal do sócio que assinará o contrato;> > - Comprovante de inscrição do CNPJ;> > - cópia de inscrição do cadastro estadual - se houver;> > - Certidões negativa ou positiva com efeito de negativa: FGTS, receita> > federal, receita estadual, trabalhista e municipal;> > - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18> > anos, salvo na condição de aprendiz.>> > Estes documentos são importantes para que possamos instruir o processo de> > dispensa de licitação.>> > no aguardo>> > Darci Carraro>> > Departamento de compras>> 42-3630-0500>> > Boa Tarde Sr. Darci>> > Conforme sua solicitação segue abaixo dados dos veículos para locação>> > mensal:>> > - Iveco Tector 260 E 28 ano 2014.....R\$ 9.000,00 .... 18 mil>> > litros>> > - Mercedes Bens 2831 ano 2008 .....R\$ 8.500,00 ....18 mil>> > litros>> > - Volkswagen 26.260 ano 2004 ..... R\$ 7.500,00 ... 18 mil>> > litros>> > Obs.: Os três veículos são traçados, em perfeito estado de conservação>> > de lataria e mecânica, auto carregável, com barra traseira, mangueira> para>> lavagem etc., locação no mínimo 03 meses, motorista, diesel e pequenos>> > reparos por conta de Vossa Senhorias.>> > Estamos a disposição para maiores informações.>> > Att.>> > Weverson>> > 41 - 3286 4272>> > >>>>

untitled-[2].html 4.5 k

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
DARCI CARRARO

FCS 07  
b/c

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.116.870/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/10/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TOMPRESS TRANSPORTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGUA PRESS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DIOGO MUGIATTI</b>	NÚMERO <b>1030</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>81.730-360</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOQUEIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(041) 2241-624</b>	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2019** às **09:38:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

FLS 08  
br

Assunto: Proposta Locação Caminhão Pipa - Várias Capacidades - Obra: PR  
De: VARIEMAQ Locações <comercial@variemaq.com.br>  
Data: Seg, Abril 22, 2019 9:37 am  
Para: darci@surg.com.br  
Prioridade: Alta  
Recibo de leitura: enviar  
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Bom dia Darci,

Conforme solicitado segue abaixo proposta para locação de Caminhões Pipa para sua escolha. Se tiverem melhores valores nos contate, tentaremos cobertura junto a diretoria:

PROPOSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA - 10mil lts (Locamos para prefeituras e temos frota em perfeito estado e caminhões completos) Temos mais de 20 unidades disponíveis

Valor Locação Mensal: De R\$10.000,00 por R\$8.400,00 (SEM operador)  
Valor Locação Diária: R\$900,00 com mínimo de 5 diárias (SEM operador)  
locação diária comente para SP  
Valor Locação Mensal 200hrs: R\$consulte (COM operador)

LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA - 15mil lts (Marca/Modelo disponível na ocasião)

Valor Locação Mensal: De R\$15.000,00 por R\$14.500,00 (SEM operador)

Valor Locação Mensal 200hrs: R\$consulte (COM operador)  
LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA TRUCK E TRAÇADO - 20mil lts (Locamos para prefeituras e temos frota em perfeito estado e caminhões completos) Temos mais de 10 unidades disponíveis

Valor Locação Mensal: De R\$16.500,00 por R\$14.200,00 (SEM operador)

Valor Locação Diária: R\$1.200,00 com mínimo de 5 diárias (SEM operador)  
locação diária comente para SP

Valor Locação Mensal 200hrs: R\$consulte (COM operador)

LOCAÇÃO CARRETA PIPA - 30 e 35 mil lts (Locamos para prefeituras e temos frota em perfeito estado e caminhões completos) Temos mais de 10 unidades disponíveis

Valor Locação Mensal: De R\$20.000,00 por R\$18.400,00 (SEM operador)

Valor Locação Mensal 200hrs: R\$consulte (COM operador)

Link direto para detalhes e vídeo sobre Locações de Caminhões Pipa:  
<http://www.variemaq.com.br/maquinas-e-equipamentos/locacao-linha-pesada/locao-de-caminhao-pipa-caminhao-tanque/>

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
DARCI CARRARO

FL > 09  
04/

A VARIEMAQ GARANTE O MELHOR CUSTO BENEFÍCIO - Se encontrarem melhores preços em relação aos por nós ofertados acima nos apresente e analisamos cobertura.

A VARIEMAQ disponibiliza aos seus clientes frota diversificada das melhores fabricantes mundiais. Oferecemos pronto atendimento técnico, operadores experientes e documentação completa. Acesse já:  
<<http://WWW.VARIEMAQ.COM.BR>> WWW.VARIEMAQ.COM.BR e conheça de forma detalhada nosso portfólio completo e regiões de atuação.  
Para aprovação de orçamentos solicitamos nos enviar de forma digitalizada: Ficha Cadastral + Contrato Social + Endereço Completo da Obra.  
Aguardamos confirmação de recebimento e posicionamento sobre o orçamento recebido.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer,

<<http://www.variemaq.com.br/>>

Clique e siga-nos nas redes sociais:

<<http://www.facebook.com/variemaq>>

<<https://plus.google.com/100458528008814309417>>

<<https://twitter.com/variemaq>>

<<https://www.youtube.com/channel/UCZjgqUSk4ALAWeX8Wfp4qyw/videos>>

<<https://www.linkedin.com/company/variemaq-m%C3%A1quinas-equipamentos-e-servi%C3%A7os?trk=biz-companies-cym>>

untitled-[1.1.2].html	37 k	»
image004.png	1.5 k	»
image005.png	2.2 k	»
image006.png	1.9 k	»
image007.png	2.3 k	»
image008.png	1.6 k	»
image011.jpg	13 k	»
image012.jpg	11 k	»
image013.jpg	13 k	»
image014.jpg	14 k	»
image015.jpg	19 k	»
image016.jpg	17 k	»
image002.png	81 k	»
Portfólio de Equipamentos - LINHA PESADA.PDF	696 k	
Portfólio Equipamentos LINHA LEVE.PDF	487 k	

FL &gt; 01/10

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.506.973/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/04/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDNA JANETE DA SILVA REIS 36636423803</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VARIEMAQ MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R REPRESINHA</b>	NÚMERO <b>1153</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE H-11</b>
CEP <b>06.717-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUINTA DOS ANGICOS</b>	MUNICÍPIO <b>COTIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contato@ednacomercial.com.br</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO <b>contato@ednacomercial.com.br</b>		
TELEFONE <b>(11) 4117-1400</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2019** às **14:34:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## FONTE NOBRE

Transporte de Água Potável - Caminhão Pipa  
Tel.: 41 3030-4581 vivo 41 99164-2227  
Email: fontenobrecuritiba@gmail.com - Site: www.fontenobre.com.br  
Rua São Simeão Nº 54 - Faz. Rio Grande CNPJ: 21.301.623/0001-74

FLS  
04/19

Cliente: SURG Guarapuava  
Contato: Darci

Data: 23/04/2019  
Tel.: 42 3630-0500

QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	TOTAL
1	Locação de Caminhão Equipado com reservatório em aço inox de capacidade para 15M <sup>3</sup> de carga. Período de um mês (30 dias corridos). Combustível e condutor disponibilizados pelo contratante.	R\$ 16.950,00	R\$ 16.950,00
	Local para atendimento: Cidade de Guarapuava - PR		
		<b>TOTAL</b>	

Forma de pagamento:

Caixas d' Água - Cisternas - Piscinas - Irrigação  
Construção Civil - Lavagem de grandes espaços  
Eventos - Chuva artificial - Umidificação de solo  
Fornecimento contínuo



SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
DARCI CARRARO  
CARRARO

FC 512  
b/p

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.301.623/0001-74</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNTE NOBRE FORNECIMENTO DE AGUA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNTE NOBRE AGUA POTAVEL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO SIMEAO</b>	NÚMERO <b>54</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA028 LOTE 47</b>	
CEP <b>83.829-283</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>FAZENDA RIO GRANDE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FONTENOBRECURITIBA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 9964-2227</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2019** às **14:36:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS - MAPA COMPARATIVO**

ITEM	Quant	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	Banco de preços		Água Press		Variemaq		Fonte Nobre		MÉDIA		
				Preço Unit.	Preço Unit.	Contato: Weverson 42-3286-4272	Contato: Joarez fone: 41-3030-	Preço Unit.	Preço Unit.	Unitário soma	Unitário Média	Total		
1	4	meses	Locação de caminhão pipa com bomba alta pressão	0	7.500,00	14.500,00	16.950,00	38950,00	12983,33	51933,33				
<b>Total</b>														
<b>Total Geral</b>													<b>R\$ 51.933,33</b>	

Guarapuava, 25 de Abril de 2019

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
 CAROLINA RIBEIRO

FLS 13  
 640

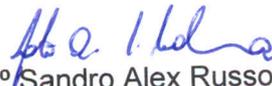


FLS 14  
DPO

## JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. **Objeto:** Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.
2. **Justificativa:** A SURG necessita efetuar atividades de pavimentação onde é necessário, molhar a base de pedra e lavar o pavimento para executar serviços de recapeamento asfáltico. Também este caminhão é utilizado em serviços de desobstrução de galerias, através do jato de água com alta pressão. Esta locação se faz necessária em situação emergencial tendo em vista que o caminhão de uso da SURG, necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito. Como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras
3. **Justificativa:** Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII.
  - a) Para este processo foi realizado buscas no site do Banco de preços. Nesta pesquisa não foram encontrados preços para locação de caminhão PIPA com a capacidade solicitada e com locação mensal. Para esta contratação foi escolhido o menor preço cotado entre fornecedores do estado do Paraná, conforme justificativa de escolha de preço anexa.

Guarapuava, 25 de Abril de 2019  
Darci Carraro  
Departamento de compras

  
Engº Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Administrativo



FLS 15  
op

## JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, Tompress Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.116.870/0001-81, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhão pipa, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

Guarapuava, 25 de Abril de 2019

  
Darci Carraro

Departamento de compras

  
Engº Sandro Alex Russo Valera

Diretor Administrativo



RS 16  
ap

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** e **JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para locação de caminhão PIPA para atender as necessidades da SURG.

**Justificativa:** A SURG necessita efetuar atividades de pavimentação onde é necessário, molhar a base de pedra e lavar o pavimento para executar serviços de recapeamento asfáltico. Também este caminhão é utilizado em serviços de desobstrução de galerias, através do jato de água com alta pressão. Esta locação se faz necessária em situação emergencial tendo em vista que o caminhão de uso da SURG, necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito. Como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 25 de Abril de 2019

  
Engº Sandro Alex Russo Valera  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FLS 17  
by

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 05 DA SOCIEDADE TOMPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP

---

**Weverson Sanches Petrin**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, a Rua Diogo Mugiatti, 1030, Bairro Boqueirão, CEP 81730-360, portador da carteira de identidade civil RG No. 3.981.674-1 SSP/PR e CPF no. 577.094.089-15 e **Anderson Antônio Sanches Petrin**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, a Rua Candido Portinari, 104, Bairro Guabirota, CEP 81510-360, portador da cédula de identidade civil RG No. 4.620.819-6 SSP/PR e CPF no 014.655.199-04, únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda., **Tompres Transportes Ltda - EPP**, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, a Rua Diogo Mugiatti, 1030, Bairro Boqueirão, CEP 81730-360, registrada na JUCEPAR sob no. 41 2 0444142 4 em 26 de outubro de 2000 e última alteração contratual sob No. 20083529659 em 21 de Agosto de 2008, inscrita no CNPJ sob No. 04.116.870/0001-81, resolvem, assim, alterar o Contrato Social e posteriores Alterações:

**Cláusula Primeira:** Ingressa na Sociedade **Ircy Sanches Petrin**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, estado do Paraná, a Rua Candido Portinari, 104, Bairro Guabirota, CEP 81.510-360, portadora da carteira de identidade civil RG No. 3.105.412-5 SSP/PR e CPF No. 869.160.419-00.

**Cláusula Segunda:** A sócia ingressante, **Ircy Sanches Petrin**, declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil de que trata a portaria DNRC No. 04 de 10/07/1980.

**Cláusula Terceira:** A sócia ingressante, **Ircy Sanches Petrin**, declara ser conhecedora da situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O sócio **Anderson Antônio Sanches Petrin**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 40.000 (quarenta) mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, a sócia ingressante **Ircy Sanches Petrin**, dando-lhe plena geral e rasa quitação neste ato.

**Cláusula Quinta:** O capital Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital-R\$
Weverson Sanches Petrin	40.000	40.000,00
Ircy Sanches Petrin	40.000	40.000,00

**Cláusula Quinta:** O sócio cedente e retirante da sociedade **Anderson Antônio Sanches Petrin**, deixa a sociedade devidamente quitada em relação ao ativo e passivo da sociedade até a presente data, para a qualquer tempo, nada reclamarem no período de sua participação societária.

**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **Weverson Sanches Petrin**, passará a ser exercida pelos sócios **Weverson Sanches Petrin** e **Ircy Sanches Petrin**, individualmente.



18  
op

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 05 DA SOCIEDADE TOMPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP

---

**Cláusula Sétima:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA – EPP CNPJ NO. 04.116.870/0001-81**

**Weverson Sanches Petrin**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Diogo Mugiatti, 1030, Bairro Boqueirão, CEP 81730-360, portador da carteira de identidade civil RG No. 3.981.674-1 SSP/PR e CPF No. 577.094.089-15 e **Iracy Sanches Petrin**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, estado do Paraná à Rua Candido Portinari, 104, Bairro Guabirota, CEP 81510-360, portadora da cédula de identidade civil RG No. 3.105.412-5 SSP/PR e CPF No. 869.160.419-00, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada **Tompres Transportes Ltda - EPP**, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Diogo Mugiatti, 1030, Bairro Boqueirão, CEP 81730-360, registrada na JUCEPAR sob No. 41204441424 em 26 de Outubro de 2000 e última Alteração Contratual sob No. 20083529659 em 21 de Agosto de 2008 e inscrita no CNPJ sob No. 04.116.870/0001-81.

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **Tompres Transportes Ltda – EPP** e utiliza como título do estabelecimento (**nome fantasia**) **Água Press**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem a sua sede na **Rua Diogo Mugiatti, 1030, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado Do Paraná, CEP 81730-360**.

**Cláusula Terceira:** O Objeto social é o **Transporte Rodoviário de Carga, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte de Água Tratada (Potável) e não Potável Através de Caminhão Pipa**.

**Cláusula Quarta:** O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Capital – R\$
Weverson Sanches Petrin	40.000	40.000,00
Iracy Sanches Petrin	40.000	40.000,00
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciou suas atividades em **25 de Outubro de 2000** e seu prazo é indeterminado.



P  
E

FL 19  
b/c

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 05 DA SOCIEDADE TOMPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP

---

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade caberá ao Sr. **Weverson Sanches Petrin e a Sra. Iracy Sanches Petrin, individualmente**, com poderes e atribuições de administrarem autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da lei complementar no. 123, de 14/12/2006.



FLS 20

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 05 DA SOCIEDADE TOMPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em cinco vias.

Curitiba, 20 de Setembro de 2012

**UBERABA**

*[Signature]*  
Weverson Sanches Petrin

**UBERABA**

*[Signature]*  
Iracly Sanches Petrin

*[Signature]*  
Anderson Antonio Sanches Petrin

**10º Serviço Notarial**

**G** CARTÓRIO GONÇALVES - 10º Serviço Notarial  
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ipirorã, 762 - CEP 86060-510 - Londrina - PR - Fone: (43) 33474377

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de  
**ANDERSON ANTONIO SANCHES PETRIN.**  
Dou fé. Londrina, 01 de Outubro de 2012 -  
09:36:38h.

Em Test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

(VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASGOS)

**Sistema Maria Gonçalves Martins**  
Escritório Juramentada

**Luciana de Andrade Franco**  
Escritório

3.228 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
Nº **FQE89203**

**SERVICÓ DISTRITAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 8155  
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR  
29 ABR, 2019 Paraná  
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.  
Mônica P. G. de Macedo Dalla Vecchia  
CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS NOTARIAIS FICOU NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E CHEGUE PARA A PARTE.

**MARILENE VARCHAKI**  
Escritório

Cartório Distrital de Uberaba  
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101  
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **WEVERSON SANCHES PETRIN, IRACY SANCHES PETRIN,** do que dou fé.....  
Curitiba, 02 de outubro de 2012  
Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade  
*[Signature]*  
**Marilene Varchaki**  
00213406 (001-000464001) \*\*\*\*\*  
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

**TABELIONATO DE NOTAS EKJ16683**

**MARILENE VARCHAKI**  
Escritório

**SERVICÓ DISTRITAL DO UBERABA**  
TABELIA E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
**PATRICIA LAZZAROTTO**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2012  
SOB NÚMERO: 20126451605  
Protocolo: 12/645160-5, DE 03/10/2012  
Empresa: 41 2 0444142 4  
TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP  
*[Signature]*  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETARIO GERAL



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0444142-4	<b>CNPJ</b> 04.116.870/0001-81	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 26/10/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 25/10/2000
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA DIOGO MUGIATTI, 1030, BOQUEIRAO, CURITIBA, PR, 81.510-360			
<b>Objeto Social</b> TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL INTERMUNICIPAL INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E TRANSPORTE DE AGUA TRATADA (POTAVEL) E NAO POTAVEL ATRAVES DE CAMINHAO PIPA;			
<b>Capital: R\$</b> 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			<b>Término do Mandato</b>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
WEVERSON SANCHES PETRIN 577.094.089-15	40.000,00	SOCIO	Administrador
IRACY SANCHES PETRIN 869.160.419-00	40.000,00	SOCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>
<b>Data:</b> 04/10/2012	<b>Número:</b> 20126451605		REGISTRO ATIVO
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO			<b>Status</b>
<b>Evento (s):</b> ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 09 de maio de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

Luciana de Andrade Franco  
Escrevente



Fls 22  
OP

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04116870/0001-81**Razão Social:** TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**Endereço:** RUA DIOGO MUGIATTI 1030 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81730-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2019 a 17/05/2019**Certificação Número:** 2019041802194014808671

Informação obtida em 24/04/2019, às 09:01:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

UNIVERSIDADE DE SERVIÇOS DE  
GUARAPUAVA  
CARLOS CARVALHO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls 23  
ap

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: **04.116.870/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:49:51 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **E8FF.3D55.3907.9904**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
DANIEL CARRARO  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

FLS 24  
6/8

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019733060-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.116.870/0001-81**

Nome: **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

SURG Companhia de Serviços e  
Urbanização de Guatapuava  
  
DARCI CARRARO  
Diretor de Serviços e Urbanização

PLS 25  
CFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: **04.116.870/0001-81**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **414066-5**

ENDEREÇO: **R. DIOGO MUGIATTI, 1030 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR**

FINALIDADE: **CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **119826/2019**

EMITIDA EM: **08/04/2019**

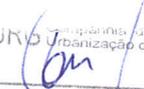
VÁLIDA ATÉ: **05/08/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2DCA.3133.784D.4E9E-4.8906.4A37.CC4E.C5FC-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

SURVOP Sociedade de Serviços e  
Urbanização de Puarapuaçu  
  
MARC CARRARO  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

FL 26  
apPODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOMPRESS TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.116.870/0001-81

Certidão nº: 171374325/2019

Expedição: 24/04/2019, às 09:03:46

Validade: 20/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.116.870/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SUDO Companhia de Serviços de  
Urbanização de GuarapuavaDARCI CARRARO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLS 27  
[Signature]



**ÁGUA PRESS**  
TOMPRESS TRANSPORTES LTDA  
Curitiba - PR



## DECLARAÇÃO

**TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**, empresa estabelecida em Curitiba – Paraná, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho algum, noturno, diurno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

Sem mais, firmamo-nos.

TOMPRESS TRANSPORTES LTDA-EPP

**04.116.870/0001-81**

TOMPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP

Rua Diogo Mugiatti, 1.030  
Boqueirão - CEP 81.730-360



**CURITIBA - PR**



Rs 28  
bul

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: WEVERSON SANCHES PETRIN

DOC. IDENTIDADE / ONG. EMISSOR / UF: 3981674-1 SESP PR

CPF: 577.094.089-15 DATA NASCIMENTO: 25/06/1966

FILIAÇÃO: EDUARDO PETRIN  
IRACY SANCHES PETRIN

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00647087624 VALIDADE: 09/05/2019 DT HABILITACAO: 31/10/1984

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 09/05/2014

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: *J. Carlos* 08283049956 PR907496257

DETRAN - PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 930393714

PROIBIDO PLASTIFICAR 930393714

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava

*Darci Carraro*

DARCI CARRARO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS  
DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –  
SURG E A EMPRESA TOMPRESS  
TRANSPORTES LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular de locação de veículo, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.116.870/0001-81, endereço: Diogo Mugiatti, nº 1030, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP 81.730-360, neste ato representada pelo Sr. **Weverson Sanches Petrin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.094.089-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	4	meses	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 7 KG, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO NAS MEDIDAS 1" E 2" COM MÍNIMO 15 METROS CADA, MANGUEIRA DE SUÇÃO NA MEDIDA 2", MÍNIMO 15 METROS.	R\$7.500,00	R\$30.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução da locação, tais como despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, o primeiro pagamento irá ocorrer no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à entrega/disponibilização do caminhão e emissão de nota fiscal do mês e assim sucessivamente. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de disponibilizar o caminhão em boas condições de uso.

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. O caminhão deverá ser entregue na SURG, sendo que caminhão será utilizado em todo o Município de Guarapuava.

§2º. No prazo de 5 dias após a ato da assinatura do presente contrato, deverá ser apresentado o caminhão e todos os equipamentos para a perfeita prestação dos serviços pela SURG, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas no termo de referencia (que será disponibilizado juntamente com esse contrato, bem como todas as exigências constante no contrato).

§3º. A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação do caminhão e seus equipamentos, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.

§4º. A manutenção dos caminhões e de seus equipamentos são responsabilidade da empresa contratada.

§5º. O veículo devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverão atender obrigatoriamente os itens a seguir:

I) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

II) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

III) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado



com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito); deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

IV) O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

§9º. A fiscalização e recebimento do caminhão será realizada pelo encarregado de obras Sr. Antônio Claudemir Machado, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 5 (cinco) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização e medição (horas) dos serviços prestados;

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o caminhão na forma ajustada;
- b) Entregar o caminhão em boas condições de conservação e perfeito estado de funcionamento;
- c) Realizar as manutenções em caso de o equipamento apresentar defeitos ou mau funcionamento ;
- d) Manter todas as documentações em dia e obrigações pagas, IPVA, seguro, etc.);
- e) Entregar o caminhão com as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas no para choque e tanque do caminhão;
- f) Garantir que os freios estejam funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), garantir que possua o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- g) Substituir, em no máximo 24 horas, o caminhão que fique impossibilitado de dar continuidade na prestação de serviço por quebrar ou por algum outro sinistro;
- h) Manter seguros contra terceiro durante todo o período do presente contrato.
- i) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao caminhão e seus equipamentos;
- j) Apresentar Nota Fiscal, discriminando o mês locado;
- k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do equipamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- p) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Antonio Claudemir Machado**, portador do R.G. nº 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.833.939-48.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO**  
Fiscal do Contrato



## PARECER JURÍDICO nº 001/2019

Interessado: Departamento de Obras.

Processo de dispensa da licitação nº 08/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação/contratação direta.

**EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XV do Artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Contratação para locação mensal de caminhão pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros, com bomba de alta pressão, sem motorista.**

### I - RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do Inciso XV do Artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa Tompress Transportes Ltda., conforme constante na Justificativa da contratação, Mediante dispensa da licitação para locação mensal de caminhão pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros, com bomba de alta pressão, sem motorista. Com a finalidade de molhar a base de pedra e lavar o pavimento para a execução de serviços de recapeamento asfáltico, bem como, a desobstrução de galerias por meio de jato de água com alta pressão, pelo período de 120 dias.

A motivação de dispensa da licitação é para dar atendimento à situação emergencial, eis que o caminhão de uso da SURG necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito e como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras.

Justifica a escolha do fornecedor, Tompress Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.116.870/0001-81, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados, em anexo, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhão pipa, visando atender as necessidades da SURG. Assim expondo: "A SURG necessita efetuar atividades de pavimentação onde é necessário, molhar a base de pedra e lavar o pavimento para executar serviços de recapeamento asfáltico. Também este caminhão é utilizado em serviços de desobstrução de galerias, através do jato de água com alta pressão. Esta locação se faz necessária em situação emergencial tendo em vista que o caminhão de uso da SURG, necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito. Como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem



15  
35  
D

esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 039/2019;
- Termo de Referência;
- Relatório de Cotação de Caminhão Pipa capacidade 18.000 Lts, com três cotações de preços;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa Referente Modalidade de Orçamentos;
- Justificativa de escolha e de preços;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação;

E a empresa apontada juntou:

- prova de inscrição no CNPJ;
- registro comercial, Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná;
- alteração de seu contrato social;
- Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estadual e a Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Curitiba;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.
- Declaração de que a empresa Tompress Transportes Ltda não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho algum, noturno, diurno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho e
- Documento de Identificação do sócio da empresa Tompress Transportes Ltda que assinará o Contrato.

Ê o relatório.

## II – DAS PONDERAÇÕES:

### 2.1.- DA VINCULAÇÃO DO PARECER JURÍDICO:

Inicialmente há que verificar que o presente pronunciamento, restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a esta consultiva fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, há três tipos de pareceres: facultativo, obrigatório e vinculante (DI PEITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo 26 ed. São Paulo Atlas.2003 p 238).

D



107  
36  
D

Ainda de acordo com a autora, o primeiro tipo, parecer facultativo, é solicitado por uma descrição da Administração, que não tem sua atividade vinculada à conclusão constante no parecer. O segundo tipo, parecer obrigatório, é verificado quando a lei o indica como pressuposto para a prática do ato final. No entanto a Administração não é vinculada à conclusão no parecer. O terceiro tipo, parecer vinculante, é visto quando a administração é obrigada a solicitar o parecer, assim como é obrigada a acatar a sua decisão.

No caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/93 indica que os pareceres técnicos ou jurídicos serão juntados oportunamente aos autos, conforme se depreende do art.38, *in verbis*:

**“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”**

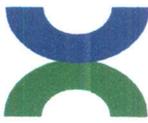
Dessa forma, embora a Lei 8.666/93 não indique expressamente o tipo de parecer que deve acompanhar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, é de se entender, ao menos, que tal parecer não vincula a decisão do gestor. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Constas da União, senão vejamos:

**“ A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja previsto no art. 38, VI, da Lei 8.666/1993, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LIC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos(...) Assim apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo”.( Acórdão 2.121/2010, Plenário rel. Min. Benjamin Zymler)**

**“O parecer só é vinculante quando seu conteúdo é efetivamente decisório o que só ocorre nas hipóteses em que a lei expressamente assim estabelece. Logo, sendo consultivo, não está o consulente isento de responsabilidade por ter seguido a opinião do consultor”.(Acórdão 1.791/2012 2ª Câmara Rel. Min.Raimundo Carreiro)**

Nesse contexto, Marçal Justen Filho explica que, **no âmbito jurídico, há possibilidade de adotar uma dentre várias interpretações ou soluções cabíveis e**

J



137

**teoricamente equivalentes. Cabe ao parecerista examinar cautelosamente as circunstâncias do caso concreto, apontando as eventuais divergência e demonstrando conhecimento técnico e jurídico sobre o feito (Ibid, pág. 695), o que foi realizado por esta Advogada no corpo deste parecer.**

Sobre o caráter não vinculativo dos pareceres jurídicos, bem como sobre a responsabilidade do gestor, destacam-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

**“O seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 19/2002 Plenário é bastante esclarecedor nesse sentido: “Também não aproveita ao recorrente o fato de haver parecer jurídico e técnico favorável à contratação. Tais pareceres não são vinculantes do gestor, o que não significa ausência de responsabilidade daqueles que os firmam. Tem o administrador obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração. Este dever exsurge com maior intensidade nas situações em que se está a excepcionar princípio (impessoalidade) e regra (licitação) constitucional. Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação”(Acórdão nº 939/2010. Plenário, Processo nº TC 007/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler); “Voto do Ministro Relator (...) c) a aprovação da minuta pela Procuradoria-Geral do (...) não tem o condão de vincular a administração, tendo em vista o entendimento desta Corte quanto ao tema, conforme exposto no TC 010.770/2000-7, quando ficou consignado que: “Além disso, vale salientar que o parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de um Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa. Ao contrário, deve ter uma postura ativa no comando da empresa. Com mais razão, nas licitações, os gestores devem ser ainda mais cuidadosos, vez que estas envolvem princípios fundamentais da administração pública, tais como: legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, publicidade, controle coordenação, planejamento, isonomia, proposta mais vantajosa, dentre outros (Constituição Federal, Decreto-lei nº200/67, Lei nº 8.666/93). (Acórdão nº 1379/2010, Plenário, Processo TC 007.582/2002-1, Relator Min. Augusto Nardes).**

**“7. Com relação à alegação de que seus atos se basearam em parecer da Consultoria Jurídica da Suframa, há que se ressaltar que este Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de que a responsabilidade do gestor não é afastada neste caso, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao Erário. O fato de ter agido com respaldo em parecer jurídico não o torna imune à censura do Tribunal. Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo**

137



1038

**destes documentos.”(Acórdão 1.386/2012)Plenário Relator Min. Aroldo Cedraz)**

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**“Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração (...). O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo(...) (MS 24.073/DF, Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 07.11.2002, DJ de 31.10.2003)**

Pelo exposto, conclui-se pelo caráter opinativo e meramente consultivo do presente parecer jurídico, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação.

Desta forma, passa-se ao exame da questão.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

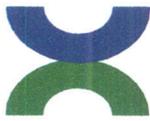
#### **3.1. DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. O que foi reafirmado pela Lei das Estatais.

3



MS  
39  
P

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Desta maneira, evita-se, que ditos parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, com dispensa de licitação, como no presente caso, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.(grifo nosso)**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.(grifo nosso)**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.(Grifo nosso)**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de

P



MS  
40  
S

realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

**A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.** O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente e nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120. Então passamos a análise do cabimento da dispensa de licitação.

### **3.2 DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

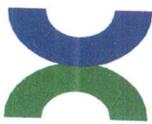
Como já explanado anteriormente, via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens, locações ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Obras sugere a necessidade de locação de caminhões pipa mediante dispensa de licitação, dado a situação emergencial, socorrendo-se do que dispõe o Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93:

**“(..)IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e**

P



Handwritten signature or initials in blue ink.

**oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos(...)"(grifo nosso)**

De acordo também com o disposto no inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**"(...)XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º(...)"(grifo nosso)**

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.(grifo nosso)**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial e pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função da situação emergencial, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que,

Handwritten signature or initials in blue ink.



1205  
42  
D

pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. Há que se dar atendimento também ao ao artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações.

### **3.3. DA OBSERVAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26 e § ÚNICO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

No entanto, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016, dispõe:

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Da mesma forma o § 3º de nosso Regulamento, dispõe:

D



10.  
43  
P

**§3º. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço;**

No caso, cabe a análise do disposto nos incisos anteriormente citados, os mesmos informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Nessa perspectiva, deve-se observar o valor constante na proposta ofertada pela futura contratada que embasa a contratação em tela, parece estar dentro dos patamares praticados pela contratada e pelo mercado o que, a princípio resta provado por meio de juntada de orçamento colhidos com outras duas empresas os quais apresentaram valores superiores para a realização do serviço - Mapa de Preços, juntado aos autos.

Cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**“Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.”**

**“Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**

**III - registro comercial, no caso de empresa individual;**

P



10  
44  
D

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

“Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

“Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

D



15.45  
D

**II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

**III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.**

**IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.”**

E tais documentos devem obedecer os critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

Devem também obedecer aos critérios elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

**Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:**

**I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;**

**II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

**III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;**

**IV - preços de tabelas oficiais;**

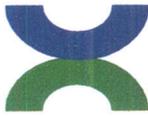
**V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;**

**VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;**

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado**

D



no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.  
(grifo nosso)

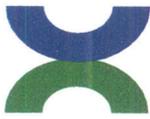
A estimativa do valor, foi efetuada de acordo com o inciso VII e seu § 1º do dispositivo anteriormente citado e assim o preço proposto para a locação foi de R\$30.000,00(trinta mil reais) para os quatro meses, com valor unitário de R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais) para cada mês, de tal maneira que o valor deve ser analisado se está de acordo com o acima disposto .

#### IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, **conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).**

Ms.  
47  
D

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 131 e seguintes do nosso Regulamento Interno de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente se aplicando de forma supletiva as normas de direito privado.

Cinge-se apontar que há previsão das cláusulas contratuais no artigo 131 e seguintes do nosso regulamento interno de licitações, e este mesmo regulamento, indica ainda a edição de minutas padronizadas, como observamos em seu artigo 3º. Abrindo-se a possibilidade de que aprovação seja efetua mediante expediente próprio (como estabelece a letra "h" do artigo 15 do nosso Regulamento Interno de Licitações).

No entanto, dado a situação dita emergencial do presente caso, passo a análise da minuta contratual apresentada (e ainda não padronizada), nos termos do artigo 24 de nosso regulamento interno.

De tal maneira, sugiro a inclusão das seguintes cláusulas na minuta em questão:

- **Cláusula ou dispositivo o disposto no inciso VIII do artigo 131 de nosso Regulamento Interno, ou seja, que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis com os casos de rescisão;**
- **Cláusula de mediação amigável no caso de descumprimento;**
- **Incluir na Cláusula as tipificações das infrações (como disposto no artigo 69 inciso VI da lei 13.303/2016;**
- **Cláusulas com hipóteses e mecanismos de alteração contratual como disposto no inciso IX do artigo 131 de nosso Regulamento Interno e inciso VIII artigo 69 da lei 13.303, e**

D



15  
48  
D

- **Logo no início incluir cláusula com a finalidade a ser atendida, neste caso a bem de atender o serviço público de caráter emergencial;**

Bem como, entendo que devem ser efetuadas as seguintes retificações na minuta contratual sob análise:

Na Cláusula - Do prazo e condições de prestação de serviços, §2º, fazer constar “no prazo de 2 dias” e não “no prazo de 5 dias” em consonância com o termo de referência, e

Na Cláusula - Validade e Vigência, fazer constar “pelo período de 4 (quatro) meses” e não pelo período de 5 (cinco) meses.

#### **V - DAS CONDIÇÕES DOCUMENTAIS:**

Os documentos juntados no processo administrativo, guardam consonância com o artigo 124 e demais dispositivos cabíveis ao presente expediente, dispensa de licitação em razão da emergência.

#### **VII - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Diante do exposto, recomenda-se a retificações apontada item IV - DA MINJTA DO CONTRATO.

#### **VIII - DA CONCLUSÃO:**

Assim, relativamente ao requerimento trazido para análise, DISPENSA DE LICITAÇÃO/Contratação Direta. Contratação para locação mensal de caminhão pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros, com bomba de alta pressão, sem motorista, esta Advogada procurou trazer aos autos os entendimentos doutrinários e jurisprudências com relação a contratação direta, em razão do estado emergencial da situação, com base no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. No objetivo de proporcionar à autoridade competente(a quem cabe à decisão final) uma análise jurídica que contemple os eventuais riscos da contratação, destacando que deverá ser verificado se estão presentes os requisitos dispostos na lei para o feito em comento.

Verificado que foram juntados os documentos de acordo com o disposto nos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno (àqueles atinentes a espécie - dispensa de licitação). E uma vez superados os apontamentos elencados no parecer (apontamentos dispostos no item VII deste parecer jurídico), e, verificada a conveniência e oportunidade da contratação e caso a autoridade competente decida por mantê-la. Entendo que referida modalidade, dispensa de licitação, em razão da situação **emergencial** - tendo em vista que o caminhão de uso da SURG necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de

D

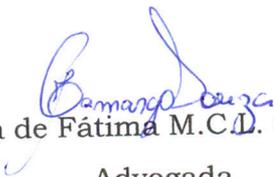


trânsito, e tendo em vista que as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar e que a locação em questão se faz necessário para o cumprimento dos prazos das obras e ainda para o atendimento dos serviços públicos ditos inadiáveis - entendo que referida modalidade de dispensa, pode ser pratica dentro das delimitações legais já citadas. Devendo relembrar que o prazo máximo é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

S. M.J

É o parecer.

Guarapuava, 16 de maio de 2019.

  
Maria de Fátima M.C.L. de Souza  
Advogada



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



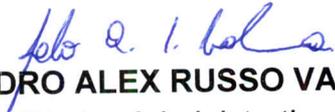
## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 08/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 08/2019**, que tem por objeto a locação de mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

**PUBLIQUE – SE.**

Guarapuava-PR, 20 de maio de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 37/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA TOMPRESS TRANSPORTES LTDA  
EPP.

Pelo presente instrumento particular de locação de veículo, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.116.870/0001-81, endereço: Diogo Mugiatti, nº 1030, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP 81.730-360, neste ato representada pelo Sr. **Weverson Sanches Petrin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.094.089-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	4	meses	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, VOLKWAGEN, ANO 2004, MODELO 26260, PLACA AMI-6317, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 7 KG, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO NAS MEDIDAS 1" E 2" COM MÍNIMO 15 METROS CADA, MANGUEIRA DE	R\$7.500,00	R\$30.000,00



		SUCÇÃO NA MEDIDA 2", MÍNIMO 15 METROS.	
--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução da locação do caminhão inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 08/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, o primeiro pagamento irá ocorrer no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à entrega/disponibilização do caminhão e emissão de nota fiscal do mês e assim sucessivamente. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidades do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

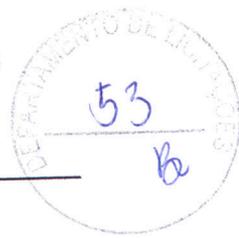
§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer local no Município de Guarapuava onde estiverem ocorrendo as obras, conforme indicado na ordem de serviço, e deverão ser iniciados sempre no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato e solicitação do setor competente.



- §1º – No ato da entrega do caminhão será conferidas todas as exigências previstas no termo de referencia, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas, realizando o confronto com a documentação entregue.
- §2º – A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.
- §3º – A manutenção do caminhão será responsabilidade da empresa contratada.
- §4º - A sinalização deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento, setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na estrutura da máquina;
- §5º - Os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança para o operador, deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso;
- §6º - O veículo deve ter bom aspecto de conservação e possuir horímetro vinculado ao funcionamento do sistema de transmissão.
- §7º - As horas de serviço terão como base exclusivamente o horímetro do equipamento, sendo sua anotação obrigatória diariamente por apontador da SURG no início e término de cada jornada. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas do equipamento, por qualquer motivo.**
- §8º – O equipamento deverá possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar), conforme metodologia definida pela SURG. Os custos de instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.
- §9º - Quando a máquina estiver em serviço referente ao objeto dessa licitação, deverá ser instalado em local de boa visualização, adesivo de identificação em tamanho 18 x 28 cm com a seguinte frase: A serviço da SURG, conforme padrão definido pela contratante, ficando vedado o uso dos equipamentos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. Os custos com o adesivo ficam a cargo da licitante contratada.
- §10º - A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura das responsabilidades.
- §11º - A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado de obras da SURG, Sr. Antônio Claudemir Machado, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

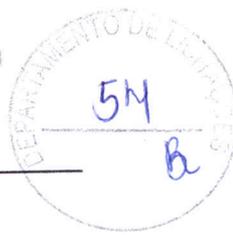
O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 4 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- realizar a fiscalização da disponibilização do caminhão em perfeito estado de conservação;
- disponibilizar motorista capacitado para dirigir e manusear o caminhão locado.



e) a responsabilidade pelo consumo do diesel do veículo locado.

**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar o caminhão na forma ajustada;
- b) Entregar o caminhão em boas condições de conservação e perfeito estado de funcionamento;
- c) Realizar as manutenções em caso de o equipamento apresentar defeitos ou mau funcionamento ;
- d) Manter todas as documentações em dia e obrigações pagas, IIPVA, seguro, etc.);
- e) Entregar o caminhão com as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixar refletivas no para choque e tanque do caminhão;
- f) Garantir que os freios estejam funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), garantir que possua o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- g) Substituir, em no máximo 24 horas, o caminhão que fique impossibilitado de dar continuidade na prestação de serviço por quebrar ou por algum outro sinistro;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao caminhão e seus equipamentos;
- i) Apresentar Nota Fiscal, discriminando o mês locado;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do equipamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- o) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

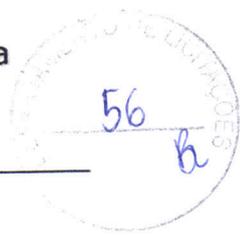
§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Antonio Claudemir Machado**, portador do R.G. nº 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.833.939-48.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

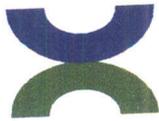
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 20 de maio de 2019.

*Sandro Alex Russo Valera*  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
 Diretor Administrativo

*Maria de Fátima Werneck Lange*  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
 Diretora Técnica

*Diego Mugiat*  
**TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**  
 CONTRATADA  
**Diego Mugiat**  
 Representante Legal

*Darci Carraro*  
**DARCI CARRARO**  
 Gestor do Contrato

*Antonio Claudemir Machado*  
**ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO**  
 Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

Nome:  
 RG/CPF:

Nome:  
 RG/CPF:



Selo nº xPcDO.78ZcX.9CDOP, Controle: jPOnC yj5s2  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **WEVERSON SANCHES PETRIN** \*0094\*. Dou fé.  
 Curitiba, 21 de maio de 2019 - 15:06:02h.  
 Em Teste da Verdade  
 Marlene Colaço Batista - Escrevente  
 Emolumentos: R\$9,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen R\$0,80.  
 Funrejus: R\$2,10 - FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34





### EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 08/2019**

**OBJETO:** Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Meses	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, VOLKSWAGEM, ANO 2004, MODELO 26 260, PLACA AMI-6317, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 7 KG, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO NAS MEDIDAS 1" E 2" COM MÍNIMO 15 METROS CADA, MANGUEIRA DE SUCCÃO NA MEDIDA 2", MÍNIMO 15 METROS.	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00

**CONTRATANTE:** SURG - CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA.

**CONTRATADA:** TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 04.116.870/0001-81.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** 20/05/2019 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 37/2019

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/05/2019.

Guarapuava-PR, 21 de maio de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**SURG**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019  
Sistema de Registro de Preços**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

**HORÁRIO:** 14h00m

**DATA:** 08/07/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para realização de serviços de mão de obra especializada (soldas, tornearia, fresa e plaina) com fornecimento de materiais tais como: oxigênio e eletrodos para manutenções diversas em caminhões, máquinas e veículos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações da SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná - Telefone: (042) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 07 de junho de 2019. (a) SANDRO ALEX RUSSO VALERA - Diretor Administrativo.



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

**HORÁRIO:** 14h00m

**DATA:** 25/06/2019

**OBJETO:** O presente Edital de Pregão Presencial tem por finalidade a Aquisição de papel A4 e café em pó para os próximos 12 (doze) meses.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais nº(s) 1.168/2006 e 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

**LOCAL:** Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava/PR;

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3630 – 0500, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00;

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 10 de junho de 2019. (a) SANDRO ALEX RUSSO VALERA - Diretor Administrativo da SURG.

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 08/2019**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 08/2019, que tem por objeto a locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista. PUBLIQUE – SE. Guarapuava-PR, 20 de maio de 2019. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

**DISPENSA nº 08/2019**

**OBJETO:** Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Meses	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, VOLKSWAGEM, ANO 2004, MODELO 26260, PLACA AMI-6317, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 7 KG, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO NAS MEDIDAS 1" E 2" COM MÍNIMO 15 METROS CADA, MANGUEIRA DE SUÇÃO NA MEDIDA 2", MÍNIMO 15 METROS.	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00

**CONTRATANTE:** SURG - CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÕES DE GUARAPUAVA.  
**CONTRATADA:** TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 04.116.870/0001-81.



SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso botelho, 63 Bairro Trianon – CNPJ 75.646.273/0001-07

60  
P

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO PARA O CONTRATO 37/2019 REFERENTE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 08/2019

### 1. Objeto:

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, conforme detalhamento descrito no termo de referência.

### 2. Motivação:

A prorrogação do contrato acima referente a locação mensal de caminhão pipa, se justifica tendo em vista que o processo de adequação do caminhão da SURG esta em andamento através da licitação de aquisição do tanque e do terceiro eixo para a adequação do caminhão, o que se estima que ainda necessitará de aproximadamente 60 dias para efetuar as melhorias. O serviço desempenhado por este caminhão é de fundamental importância pois todos os serviços de pavimentação e de manutenção de galeria necessitam do uso de água e no caso da manutenção de galerias agua com pressão para desentupimento.

### 3. Justificativa:

A prorrogação do contrato em questão se faz necessário em razão do quadro emergencial previsto no inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016, pois o prazo de quatro meses estabelecido no contrato 37/2019, não foi suficiente para a adequação do caminhão da SURG, o qual necessita de prazos e trâmites licitatórios para a aquisição de tanque e terceiro eixo, bem como, para montagem e sua adequação documental. Importante lembrar que a SURG presta serviços essenciais a comunidade do município de Guarapuava e necessita do caminhão pipa em questão, para garantir que seja feito as obras de manutenção de galerias que podem ocasionar em caso de chuvas, alagamentos que podem comprometer a segurança das pessoas e ainda porque há obras de pavimentação em andamento, onde este equipamento é fundamental, justificando-se a solicitação de aditivo de prazo para este contrato até que atinja os 180 (cento e oitenta) dias previsto na lei. Observo que o prazo final de prorrogação é 18/05/2019, como consta do e-mail em anexo, sendo que a situação de emergência inicia-se no dia 20 de Maio de 2019 a contagem de prazo.

**Prazo total: 180 dias** ou seja vencimento para o dia 16 de novembro de 2019.

Guarapuava, 13 de Setembro de 2019.

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Administrativo



UOP

**Re: Solicitação de aumento de prazo para regularização...**

**De:** Del 03  
**Para:** bredum.rodriigo@bol.com.br  
**Cópia:**  
**Cópia oculta:**  
**Assunto:** Re: Solicitação de aumento de prazo para regularização...  
**Enviada em:** 24/04/2019 | 09:58  
**Recebida em:** 24/04/2019 | 11:39

Bom dia,

Conforme solicitado via telefone, está autorizada a prorrogação do prazo de retenção do CRLV referente ao veículo ALZ-0521 para 30 dias do recolhimento do documento (Recolhimento nº 0703021804191557), ficando o prazo final para 18/05/2019.

Solicito acusar o recebimento deste.

Cópia desse e-mail foi encaminhada à UOP Guará e à PRF Adriana Dalazoana responsável por emitir a notificação de descumprimento e encaminhar os documentos ao DETRAN/PR.

Att  
Vinicius Vieira  
Chefe Substituto da 3ª Delegacia PRF - Ponta Grossa/PR

Em 24/04/2019 09:14, [bredum.rodriigo@bol.com.br](mailto:bredum.rodriigo@bol.com.br) escreveu:

Bom dia!  
Prezado SR Vieira, conforme conversa de ontem, ainda não havia recebido seu e-mail, daí retornei ligação novamente. A atendente me disponibilizou esse endereço eletrônico, então, peço aqui formalmente o aumento de prazo pra regularização do veículo placa ALZ-0521 de 30 dias, reitero que temos obras paradas em nosso município, que faremos um processo licitatório nesse prazo pra locação de um caminhão pipa, que posteriormente, dentro das possibilidades orçamentárias, regularizar a carroceria do referido caminhão. Daí, a necessidade do envio de autorização da parte da PRF, para tirarmos o Caminhão de nosso pátio sem transtornos dentro desse novo prazo...  
certo de seu deferimento e atenção, antecipadamente agradeço.

ATT, Rodrigo DPTO Transportes SURG PM Guarapuava (42) 3630 0500 RL 41.



# Relatório de Cotação: CAMINHÃO PIPA

Pesquisa realizada entre 13/09/2019 09:27:37 e 13/09/2019 09:28:16

Relatório gerado no dia 13/09/2019 09:28:47 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) locação de veículos - leves / pesados	1	1 Unidade	14949,56	R\$14.949,56

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Governo do Estado da Paraíba   PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB	NºPregão:40152019 UASG:982051	18/06/2019	R\$14.949,56
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$14.949,56</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$14.949,56

**Valor Global: R\$14.949,56**

## Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículos - leves / pesados R\$14.949,56

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	caminhao - tipo pipa: locacao mensal de caminhao pipa, tipo trucado, com seis marchas a frente e uma a re, com reducao em todas as marchas; potencia do motor com no mimino 250 cv 6x2; interact 6.0 turbo intercooler; carga util mais carroceria de no minimo 24.000 kg; equipado - com bomba de succao c/esguicho; com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros; com 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante para trabalhar 08 (oito) horas diarias, de segunda a sexta-feira e aos sabados ate as 12:00 (doze) horas; ano/modelo corrente; com coberta de seguro para terceiros; combustivel por conta da contratante - (periodo de 12 meses).	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor** R\$14.949,56

**Filtros Utilizados:** Período: 17/03/2019 à 13/09/2019; Palavra Chave: locação caminhão pipa; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

**Órgão:** Governo do Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Secretarias, Órgãos, Fundações e Autarquias), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Descrição:** **Locação de Veículos - Leves / Pesados - CAMINHAO - TIPO PIPA:**  
LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHAO PIPA, TIPO TRUCADO, COM SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, COM REDUÇÃO EM TODAS AS MARCHAS; POTENCIA DO MOTOR COM NO MINIMO 250 CV 6X2; INTERACT 6.0 TURBO INTERCOOLER; CARGA UTIL MAIS CARROCERIA DE NO MINIMO 24.000 KG; EQUIPADO - COM BOMBA DE SUCCAO C/ESGUICHO; COM CAPACIDADE PARA 15.000 (QUINZE) MIL LITROS; COM 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AJUDANTE PARA TRABALHAR 08 (OITO) HORAS DIARIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E AOS SABADOS ATE AS 12:00 (DOZE) HORAS; ANO/MODELO CORRENTE; COM COBERTA DE SEGURO PARA TERCEIROS; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE - (PERIODO DE 12 MESES).

**CatSer:** 4014 - Transporte de pessoal para o trajeto Itu/SP São Paulo/SP Itu/SP com ônibus executivo de capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros e com toailete a bordo.

**Data:** 18/06/2019 08:32

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** N°Pregão:40152019 / UASG:982051

**Lote/Item:** /26

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 12

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** PB



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.548.612/0001-20 * VENCEDOR *	A M ABS EIRELI	R\$14.949,56

**Assunto:** Re: e-mail  
**De:** Água Press - Transporte Água Potável <aguapress@aguapress.com.br>  
**Data:** Seg, Setembro 16, 2019 5:09 pm  
**Para:** darci@surg.com.br  
**Prioridade:** Normal  
**Opções:** Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Boa Tarde Sr. Darci

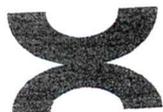
Estamos de acordo com o aditivo de prorrogação por mais 60 dias.  
Com manutenção das cláusulas e condições constantes no contrato atual.

Abraços

Weverson

Em seg, 16 de set de 2019 às 13:00, <darci@surg.com.br> escreveu:  
> 60 dias é o que a Lei permite.>> no aguardo>> Darci>> Bom Dia Sr. Darci>> Para mais quanto tempo  
> você gostaria de fazer o aditivo ?>> No aguardo>> Weverson>> Em seg, 16 de set de 2019 às 10:42,  
<darci@surg.com.br> escreveu:>> > Bom dia Everton> >> > Conforme contato, solicitamos  
> encaminhar e-mail confirmando seu interesse> > em aditivar prazo no contrato de locação do caminhão  
> PIPA.> >> > O valor que esta em aberto refere-se a nota emitida em 09.09.2019. Esta> > nota deveria  
> ter sido emitida em em agosto entre 26 e 30. Conforme> > contrato cláusula quinta, estava programada  
> para pagamento até o décimo> > quinta dia útil de Outubro. Porém o Sandro Diretor  
> Administrativo,> > autorizou o pagamento que será efetuado ainda este mês.> > no aguardo de sua  
> proposta.> >> > Darci Carraro> > Departamento de compras> > 42-3630-0500> >>>>

untitled-[2].html 1.8 k . v



## PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

### RESOLVE

**Art. 1º. Nomear**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**Gestora de Contrato:**

- Jorgete Lacerda

**Gestora de Contrato Substituta :**

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Fiscais de Contrato:**

**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

**Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

**Departamento de Manutenção Elétrica**

- Gilberto Santin

**Departamento de Obras**

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança Do Trabalho**

- Amarildo Carraro

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos Fonseca

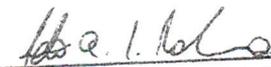
**Departamento de Transportes**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa  
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.



**SURG**  
**PORTARIA N. 17/2019**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

-- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



## MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 37/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP.**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.116.870/0001-81, endereço: Diogo Mugiatti, nº 1030, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP 81.730-360, neste ato representada pelo **Sr. Weverson Sanches Petrin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.094.089-15, acordam por meio deste o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 32/2019, que tem por finalidade a Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 60 do presente processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor desse aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mais 60 (sessenta) dias:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

Expirará no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo,



ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste Contrato/aditivo fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o valor do contrato passa a ter o acréscimo discriminado na cláusula segunda desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quarta desse aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 37/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato/aditivo

**Adilson Carlos Galvão de Lima**  
Fiscal do contrato/aditivo

**TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**  
CONTRATADA  
**Diogo Mugiatt**  
Representante Legal



69  
J

## **PARECER JURÍDICO nº 045/2019**

**Interessado: Diretor Administrativo.**

**Processo: solicitação de aditivo contratual de prazo do contrato 37/2019 - Dispensa de Licitação nº 08/2018.**

**Assunto: Parecer sobre termos aditivos ao contrato sob nº37/2019 no intuito de dar continuidade ao contrato de locação de caminhão pipa capacidade 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, até que se atinja o total de 180 dias.**

### **I – DO RELATÓRIO:**

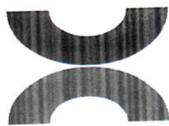
Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito de prorrogar o prazo de prestação de serviços do contrato sob nº37/2019 (Aditivo contratual) contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, com a finalidade de dar continuidade ao contrato de locação de caminhão pipa capacidade 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, até que se atinja os 180 dias.

A motivação da prorrogação da dispensa da licitação é para dar atendimento à situação emergencial, até que se atinja 180 dias, eis que o prazo de 120 dias não foram suficiente para atender o caráter de emergência que se instalou, tendo em vista que o caminhão de uso da SURG necessita de adequação da carroceria e de regularização da documentação junto aos órgãos de trânsito e como as obras solicitadas pelo executivo municipal não podem esperar é necessário que se faça esta locação para o cumprimento dos prazos das obras. Justifica a escolha do fornecedor, Tompress Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.116.870/0001-81, com a apresentação do banco de preços, donde a empresa em questão manifestou sua concordância com a manutenção das cláusulas e condições do contrato em vigor.

Observamos que a apontada emergência, iniciou-se no dia 20 de maio de 2019, data apontada na justificativa de folhas 60.

Às folhas 62 e 63, foram juntados estimativa de preços junto ao banco de preços, às folhas 64 foi juntada concordância da empresa **TOMPRESS**

J



70  
P

**TRANSPORTES LTDA EPP** com a manutenção das cláusulas e condições do contrato em vigor, as folhas 65 foi juntada portaria de nomeação dos Gestores e Fiscais de Contrato, às folhas 66 foi juntada publicação de referida portaria e as folhas 67 e 68 foi juntada minuta do aditivo contratual.

Este é o sucinto relatório.

## **II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringem-se as segundas minutas de aditamentos, bem como, aos documentos relativos a tais aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, administrativa e ainda com relação aos orçamentos e planilhas que por ventura componham os autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

### **3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:**

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivos ao contrato 37/2019 no intuito de prorrogar o prazo de prestação de serviços do contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, com a finalidade de dar continuidade ao contrato de locação de caminhão pipa capacidade 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista, até que se atinja os 180 dias.

P



71

Dado a situação emergencial, donde a contagem de prazo iniciou-se no dia 20 de maio de 2019, como pontuado na seguinte justificativa:

**“A prorrogação do contrato em que se faz necessário em razão do quadro emergencial previsto no inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016, pois o prazo de quatro meses estabelecido no contrato 37/2019 não foi suficiente para a adequação do caminhão da SURG, o qual necessita de prazos e trâmites licitatórios para a aquisição de tanque e terceiro eixo, bem como, para a montagem e sua adequação documental. Importante lembrar que a SURG presta serviços essenciais a comunidade do município de Guarapuava e necessita do caminhão pipa em questão, para garantir que seja feito as obras de manutenção de galerias que podem ocasionar em caso de chuvas, alagamentos que podem comprometer a segurança das pessoas e ainda porque há obras de pavimentação em andamento, onde este equipamento é fundamental, justificando-se a solicitação de aditivo de prazo para este contrato até que atinja os 180 (cento e oitenta) dias previsto na lei. Observo que o prazo final de prorrogação é 18/05/2019, como consta do e-mail em anexo, sendo que a situação de emergência inicia-se no dia 20 de Maio de 2019 a contagem de prazo”**

Sobre a questão, considerou-se um caso de emergência, nos termos do inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016, vejamos:

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;..”**

Na mesma toada é o inciso IV da Lei nº 8.666/93. Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode



72  
P

aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é **“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”**.

Aqui se percebe o caráter provisório da contratação emergencial, esta deve ocorrer apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

Importante a parte final deste dispositivo, pois não pode o gestor contar o prazo de conclusão da obra ou serviço da data da contratação, mas sim da data do fato que gerou a situação emergencial ou calamitosa, ao que parece, dado a autorização para prorrogação da regularização cujo prazo final era 18 de maio de 2019(uma sábado dia não útil), assim a situação de emergência iniciou em: 20 de maio de 2019(mesmo dia da assinatura do contrato), de tal sorte que os 120 dias contados de tal data findam em 16 de setembro de 2019.

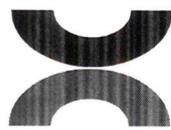
O permissivo legal para a contratação direta reza que o contrato emergencial pode ser firmado para as “parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Ou seja, as parcelas de obras e serviços contratados devem ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Pelo aqui exposto, nota-se que a contratação emergencial é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse sentido, o TCU constatou as seguintes impropriedades na Universidade Tecnológica Federal do Paraná:

4  
P



73  
9

“1.7.1.1. o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 dispõe que os contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial devem ter sua duração limitada a 180 dias e que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação do primeiro, vedada pelo aludido dispositivo;

1.7.1.2. o atraso em procedimentos licitatórios decorrentes da demora no agir não caracteriza situação emergencial que justifique a contratação mediante dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.1

O inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 vedou a prorrogação de contrato para que o interesse público fosse preservado. Assim, não servem ao caso de emergência, em princípio, as hipóteses dos incisos ou dos parágrafos do art. 57: em qualquer caso, seja no interesse da Administração, seja por fatores supervenientes ao ajuste, descabe a prorrogação, salvo se caracterizados outros motivos de dispensa ou inexigibilidade.

1 TCU. Processo TC nº 029.501/2016-4. Acórdão nº 154/2017 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.”

Os inciso do § 3º do artigo 121 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, dispõe os requisito para a contratação direta, vejamos:

**§3º. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço;**

A lei autoriza a prorrogação contratual até 180 dias, desde que plenamente justificadas as condições da prorrogação e mediante autorização da autoridade superior. Portanto, verifica-se que é admissível a prorrogação do contrato emergencial nos termos do Inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV do artigo 120 de nosso regulamento interno de licitações, contratos e convênios, bem como, ao que parece se deu atendimento ao artigo 136 de nosso regulamento interno de licitações, contratos e convênios

#### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Observei que consta do processo a caracterização da situação emergencial com a justificativa da dispensa, a razão da continuidade da contratação eis que o contratado se compromete em manter as mesmas condições do contrato vigente, a justificativa do preço está de acordo com banco de preços (em

73



74  
9

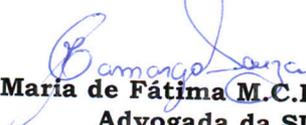
conformidade com artigo 17, inciso I do nosso regulamento interno de licitações, contratos e convênios) e há previsão no contrato original de aditivo contratual, em sendo assim, **OPINO** pela possibilidade de realização de aditivo em questão (desde que o contrato seja assinado até 16 de setembro de 2019), aditivo este pelo prazo total de até 60 dias (o que complementa 180 dias), com início de sua contagem no dia 17 de setembro de 2019 tendo em vista que o prazo final dos 120 dias é 16 de setembro de 2019.

E ainda, desde que juntados documentos os seguintes documentos: **Certidão negativa da empresa contratada de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários, certidão negativa de tributos e outros débitos municipais da contratada do Município de Curitiba.**

*Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência. (art. 42, LRF). Ademais, em razão de que o objeto dos contratos, tratam-se de serviços de natureza contínua da Companhia, sinalizo que se faz urgente a necessidade de estudos a fim de viabilizar um novo processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 16 de setembro de 2019.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada da SURG**



## ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 37/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP.**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, de outro lado a empresa **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.116.870/0001-81, endereço: Diogo Mugiatti, nº 1030, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP 81.730-360, neste ato representada pelo **Sr. Weverson Sanches Petrin**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.094.089-15, acordam por meio deste o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 32/2019, que tem por finalidade a Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

### CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 60 do presente processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mais 60 (sessenta) dias:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

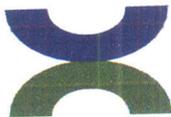
Expirará no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo,

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste Contrato/aditivo fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

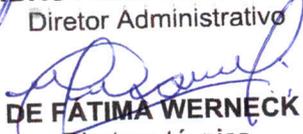
Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o valor do contrato passa a ter o acréscimo discriminado na cláusula segunda desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quarta desse aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

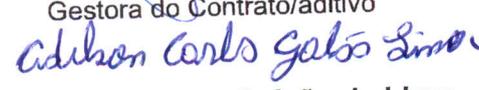
Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 37/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 16 de setembro de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora técnica

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato/aditivo

  
**Adilson Carlos Galvão de Lima**  
Fiscal do contrato/aditivo

  
**TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**  
CONTRATADA



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

77

---

**Diogo Mugiatt**  
Representante Legal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

78  
P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 04.116.870/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:07:18 do dia 09/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2020.

Código de controle da certidão: **DFEC.722F.1DD3.1A25**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

79

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020623310-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.116.870/0001-81**

Nome: **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

80  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: TOMPRESS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 04.116.870/0001-81**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 414066-5**

**ENDEREÇO: R. DIOGO MUGIATTI, 1030 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 305765/2019**

**EMITIDA EM: 17/09/2019**

**VÁLIDA ATÉ: 14/01/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FA53.8E42.470B.4F48-8.94B1.1E28.ABD1.4366-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

81  
①



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOMPRESS TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.116.870/0001-81

Certidão nº: 183982548/2019

Expedição: 17/09/2019, às 09:31:17

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.116.870/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.116.870/0001-81

**Razão Social:** TOMPRESS TRANSPORTES LTDA

**Endereço:** RUA DIOGO MUGIATTI 1030 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81730-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2019 a 16/10/2019

**Certificação Número:** 2019091702251538675318

Informação obtida em 17/09/2019 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 701/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Protocolo nº 2019.9.17863;  
Considerando o Parecer Jurídico nº 822/2019;  
Considerando o §7º, do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 012/2004,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder abono de permanência ao servidor José Mendes de Souza, inscrito no CPF/MF sob nº 374.050.209-68, ocupante do cargo de servente de obras, matrícula nº 4553-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Central de Triagens e Cemitérios, com pagamento retroativo à data de requerimento constante no protocolo 2019.9.17863.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 13 de setembro de 2019.

Guarapuava, 23 de setembro de 2019.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 709/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 050/2014, Art. 18,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder ADICIONAL DE DESEMPENHO – ADD, correspondendo a 5% (cinco) por cento do vencimento base mensal, para o cargo de Educador Infantil, das servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
167940	Adriane Aparecida Fedex	Educador(a) Infantil	19/04/2013
33779	Adriane Lubachevski	Educador(a) Infantil	02/06/2004
129445	Andreia Aparecida Machado	Educador(a) Infantil	06/02/2004
169277	Itamara Freitas de Oliveira	Educador(a) Infantil	25/06/2013
163937	Joceneia Rodrigues	Educador(a) Infantil	11/09/2012
167835	Monaliza Germano	Educador(a) Infantil	19/04/2013
160415	Nilceia Tomazi Medeiros da Rosa	Educador(a) Infantil	07/08/2012
160172	Patricia de Aparecida de Lara Lada	Educador(a) Infantil	07/08/2012

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 25 de setembro de 2019.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 712/2019**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 564/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2019.

Guarapuava, 26 de setembro de 2019.

**Denise Abreu Turco**  
Secretária Municipal de Administração

**SURG****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 37/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 32/2019, que tem por finalidade a Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – MOTIVAÇÃO - A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 60 do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor desse aditivo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mais 60 (sessenta) dias:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - Expirará no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DO GESTOR E FISCAL - Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. Jorgete Lacerda e como FISCAL deste Contrato/aditivo fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima.

**CLÁUSULA QUINTA** – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o valor do contrato passa a ter o acréscimo discriminado na cláusula segunda desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quarta desse aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 37/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 16 de setembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato/aditivo

**Adilson Carlos Galvão de Lima**  
Fiscal do contrato/aditivo

**TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**  
CONTRATADA

**Diogo Mugliatt**  
Representante Legal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 19/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas do Município de Guarapuava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 222 do presente processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a sra. Jorgete Lacerda e fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº. 5.535.791-9 inscrito no CPF/MF nº 653.613.779-53.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3, artigo 134 e artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e o gestor e fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 19/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 24 de setembro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato/aditivo

**Adilson Carlos Galvão de Lima**  
Fiscal do contrato/aditivo

**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

**LUCIANO DALEFFE**  
Representante Legal

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

Numero do Contrato: 61/2019

Data de Inicio do Contrato: 17/09/2019 Data de Expiração do Contrato: 17/01/2020

Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTACOES E TER-  
RAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição Pedra Brita no 4 / Rachão.

Valor total do Contrato: 35.000,00

Contratante: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

Numero do Contrato: 62/2019

Data de Inicio do Contrato: 17/09/2019 Data de Expiração do Contrato: 17/01/2020

Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregao - Registro de Preço

Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP

Descrição do Objeto: Aquisicao de Pedra 3/8 ao fundo.

Valor total do Contrato: 18.250,00

